

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.366/2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Cancela débitos inscritos em dívida ativa, abrangidos pela prescrição, e débitos cujo valor do débito seja inferior aos custos de cobrança, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2009, portanto há mais de 05 anos, face o contido no artigo 278 da Lei Municipal 893/2001, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar débitos inscritos em dívida ativa, com valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), face o contido no artigo 14, § 3º, II, da Lei Complementar 101/2000, devido ao fato de o débito ser inferior ao custo de cobrança.

Art. 3º.- Fica o Departamento de Tributação autorizado a proceder ao cancelamento dos débitos abrangidos pela determinação dos artigos anteriores, não abrangendo débitos já em cobrança judicial distribuídos até a presente data.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos doze dias do mês de junho de 2015.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4890F224

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/06/2015. Edição 0769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>